



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.131 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

"Estabelece medidas para os estabelecimentos em geral, visando evitar criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictos no município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas as medidas abaixo, visando evitar criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictos no município, devendo os estabelecimentos, a seguir discriminados, a procederem da seguinte forma:

I - borracharias:

manter pneus novos, recauchutados e pneus inaproveitáveis sobre local coberto:

II bares, restaurantes, hotéis, armazéns, depósitos, áreas de lazer e outros:

manter todos os vasilhames em local coberto;

III casas de materiais de construção:

manter todo tipo de material que possa vir acumular água em local coberto;

IV - oficinas e funilarias:

manter todo tipo de sucatas em local coberto.

Art. 2º - O poder executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - As penalidades referentes às infrações a esta Lei, dar-se-ão nos parâmetros do art. 135 a 139 e respectivos parágrafos do Código de Posturas combinados com os artigos 102 a 109 (§§ e incisos correspondentes) do Código Municipal de Saúde, podendo ser aplicada, em caso de duas reincidências:

I - a suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;

II- a cassação do alvará de licença de funcionamento.

Parágrafo Único - As penalidades descritas nos incisos I e II, serão aplicadas, sem prejuízo das multas pré-estabelecidas nos diplomas legais mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 24 de dezembro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal